

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A RECUPERAÇÃO DE PNEUS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E BORILLI PNEUS LTDA.

Nº 87/2022

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e BORILLI PNEUS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.644.877/0001-66, com sede na Rodovia RS 463, Km 04, Bairro Industrial da cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 11/2022 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 10/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.9 X 28 A QUENTE, AGRÍCOLA Código do Produto CIRAU: 43	8 UN	1.480,00	11.840,00
2	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 23.1 / R 26 A QUENTE, AGRÍCOLA Código do Produto CIRAU: 51	4 UN	3.500,00	14.000,00
3	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 23.1 / R 30 A QUENTE, AGRÍCOLA Código do Produto CIRAU: 52	8 UN	3.500,00	28.000,00
Total (R\$) →				53.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será efetuada dentro das condições abaixo descritas, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços nº 10/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - A Contratada deverá efetuar a retirada do material destinado à recuperação junto à Secretaria Municipal competente, sem qualquer ônus ao município.

§ 3º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer desconformidade ou não estiverem em condições ideais para uso, deverão ser prontamente substituídos.

§ 4º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1450, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 5º - A nota fiscal referente à prestação dos serviços deverá ser apresentada no ato da entrega do(s) produto(s) perante o setor administrativo responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2022, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.39.19.00.00

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.39.19.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.39.19.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 05 (cinco) meses, não prevendo posterior prorrogação, podendo ser prorrogada por mais 06 (seis) meses, desde que previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste

Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação;
- d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 15 de junho de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

BORILLI PNEUS LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A RECUPERAÇÃO DE PNEUS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E F. VACHILESKI & CIA LTDA.

Nº 88/2022

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e F. VACHILESKI & CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.388.031/0009-08, com sede na Rodovia BR 153, Km 37, Lote Rural 50, Seção Dourado da cidade de Três Arroios, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 11/2022 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 10/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI.Unitário	Valor Total
4	RECAPAGEM DE PNEU 175 / 70 / R 13 RADIAL, A FRIO Código do Produto CIRAU: 09	8 UN	218,00	1.744,00
5	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5 X 25 COMUM, A QUENTE, G2/L2, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 22 MM Código do Produto CIRAU: 44	8 UN	2.090,00	16.720,00
Total (R\$) →				18.464,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será efetuada dentro das condições abaixo descritas, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços nº 10/2022,

oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - A Contratada deverá efetuar a retirada do material destinado à recuperação junto à Secretaria Municipal competente, sem qualquer ônus ao município.

§ 3º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer desconformidade ou não estiverem em condições ideais para uso, deverão ser prontamente substituídos.

§ 4º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1450, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 5º - A nota fiscal referente à prestação dos serviços deverá ser apresentada no ato da entrega do(s) produto(s) perante o setor administrativo responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2022, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.39.19.00.00

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.39.19.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.39.19.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 05 (cinco) meses, não prevendo posterior prorrogação, podendo ser prorrogada por mais 06 (seis) meses, desde que previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em

caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação;
- d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 15 de junho de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

F. VACHILESKI & CIA LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A RECUPERAÇÃO DE PNEUS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E GARBIN & BERGAMO LTDA.

Nº 89/2022

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e GARBIN & BERGAMO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.442.752/0001-29, com sede na Rua João Lunardi, nº 951, Bairro Operário da cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 11/2022 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 10/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI.Unitário	Valor Total
6	RECAPAGEM DE PNEU 275 / 80 / R 22.5 RADIAL, BORRACHUDO, A FRIO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 21 MM Código do Produto CIRAU: 21	30 UN	598,00	17.940,00
7	RECAPAGEM DE PNEU 295 / 80 / R 22.5 RADIAL, BORRACHUDO, A FRIO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 21 MM Código do Produto CIRAU: 22	20 UN	640,00	12.800,00
8	RECAPAGEM DE PNEU 750 / R 16 A FRIO, BORRACHUDO Código do Produto CIRAU: 28	10 UN	400,00	4.000,00
9	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.5 / 80 X 18 COMUM, A QUENTE, G2/L2, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 22 MM	12 UN	1.000,00	12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será efetuada dentro das condições abaixo descritas, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços nº 10/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - A Contratada deverá efetuar a retirada do material destinado à recuperação junto à Secretaria Municipal competente, sem qualquer ônus ao município.

§ 3º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer desconformidade ou não estiverem em condições ideais para uso, deverão ser prontamente substituídos.

§ 4º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1450, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 5º - A nota fiscal referente à prestação dos serviços deverá ser apresentada no ato da entrega do(s) produto(s) perante o setor administrativo responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2022, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.39.19.00.00

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.39.19.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.39.19.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 05 (cinco) meses, não prevendo posterior prorrogação, podendo ser prorrogada por mais 06 (seis) meses, desde que previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 15 de junho de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

GARBIN & BERGAMO LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A RECUPERAÇÃO DE PNEUS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E GIARETTA PNEUS EIRELI.

Nº 90/2022

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e GIARETTA PNEUS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.708.660/0001-96, com sede na Avenida Paludo, nº 996, Bairro São João da cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 11/2022 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 10/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Quantidade. Un.	VI.Unitário	Valor Total
10	RECAPAGEM DE PNEU 1400 R 24 COMUM, A QUENTE G2, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 30 MM Código do Produto CIRAU: 07	20 UN	1.780,00	35.600,00
Total (R\$) →				35.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será efetuada dentro das condições abaixo descritas, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços nº 10/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - A Contratada deverá efetuar a retirada do material destinado à recuperação junto à Secretaria Municipal competente, sem qualquer ônus ao

município.

§ 3º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer desconformidade ou não estiverem em condições ideais para uso, deverão ser prontamente substituídos.

§ 4º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1450, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 5º - A nota fiscal referente à prestação dos serviços deverá ser apresentada no ato da entrega do(s) produto(s) perante o setor administrativo responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2022, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.39.19.00.00

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.39.19.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.39.19.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 05 (cinco) meses, não prevendo posterior prorrogação, podendo ser prorrogada por mais 06 (seis) meses, desde que previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação;
- d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 15 de junho de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

GIARETTA PNEUS EIRELI,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A RECUPERAÇÃO DE PNEUS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E GUERRA PNEUS LTDA.

Nº 91/2022

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e GUERRA PNEUS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.375.626/0001-45, com sede na Rua Francisco Rosa Marcondes, nº 90, Bairro Outo Preto da cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 11/2022 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 10/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl.Unitário	Valor Total
11	RECAPAGEM DE PNEU 1000 / R 20 RADIAL, BORRACHUDO, A FRIO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 21 MM Código do Produto CIRAU: 03	15 UN	449,00	6.735,00
12	RECAPAGEM DE PNEU 205 / 75 / R 16 RADIAL, A FRIO Código do Produto CIRAU: 14	10 UN	324,00	3.240,00
13	RECAPAGEM DE PNEU 215 / 75 / R 17.5 BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 12,5 MM Código do Produto CIRAU: 15	30 UN	449,00	13.470,00
14	RECAPAGEM DE PNEU 225 / 65 / R 16 RADIAL, A FRIO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 12 MM Código do Produto CIRAU: 17	8 UN	397,00	3.176,00
Total (R\$) →				26.621,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será efetuada dentro das condições abaixo descritas, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços nº 10/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - A Contratada deverá efetuar a retirada do material destinado à recuperação junto à Secretaria Municipal competente, sem qualquer ônus ao município.

§ 3º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer desconformidade ou não estiverem em condições ideais para uso, deverão ser prontamente substituídos.

§ 4º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1450, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 5º - A nota fiscal referente à prestação dos serviços deverá ser apresentada no ato da entrega do(s) produto(s) perante o setor administrativo responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2022, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.39.19.00.00

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.39.19.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.39.19.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 05 (cinco) meses, não prevendo posterior prorrogação, podendo ser prorrogada por mais 06 (seis) meses, desde que previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se

a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 15 de junho de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

GUERRA PNEUS LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.